

30) Processo nº 200805667-00

Responsável : Maria Luzia Oliveira da Silva
 Origem : Centro Comunitário do Bairro do Livramento
 Assunto : Prestação de Contas do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 008/2006, firmado com a FUNPAPA/PMB
 Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

31) Processo nº 201210447-00

Interessado(a) : Maria Leda Jardina de Mesquita
 Origem : Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre
 Assunto : Aposentadoria
 Relatora: Conselheira Mara Lúcia

32) Processo nº 201210448-00

Interessado(a) : Raimunda Silva da Conceição
 Origem : Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre
 Assunto : Aposentadoria
 Relatora: Conselheira Mara Lúcia

33) Processo nº 201218866-00

Interessado(a) : Maria José do Nascimento
 Origem : Instituto de Previdência e Assistência do Município de Castanhal
 Assunto : Aposentadoria
 Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

34) Processo nº 201120342-00

Interessado(a) : Jeferson de Sousa Ferreira, filho menor do ex-servidor inativo Benedito Guilherme Ferreira
 Origem : Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema
 Assunto : Pensão
 Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

35) Processo nº 201214241-00

Interessado(a) : Manoel Barbosa de Oliveira, viúvo da ex-servidora inativa Maria de Lourdes de Sousa Oliveira
 Origem : Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema
 Assunto : Pensão
 Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

36) Processo nº 201407109-00

Denunciante : Rogério Adian da Silva Mourão
 Denunciado : José Maria de Oliveira Mota - Prefeito
 Origem : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Acará
 Assunto : Denúncia
 Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães
 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 08/08/2014.
a) Robson Figueiredo do Carmo
 Secretário Geral

RENATA PIQUEIRA DE ANDRADE SOARES, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A Nível 1, matrícula nº 5616735; **MÁRCIA BASTOS NAIF DAIRES**, Auditor de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 2, matrícula nº 0695335 e **VERENA MOURA CARVALHO BRAGA**, Assessor Administrativo TCE-CPC-200 NS-01, matrícula nº 0101124.

SESSÃO DE 23.07.2014

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 727687

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 23 de julho de 2014, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 53.567

PROCESSO Nº. 2011/51403-9

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 83, inciso VIII da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012:

I - Registrar os contratos de admissão de servidores temporários firmados com a Secretaria de Estado de Educação – Antônia Cleydiane Borges Matos, Marilda, Pimentel de Oliveira, Dulcineia Santos da Silva, Efraim Campos Ferreira, Franciane Malato Ferreira, Iaçolene Socorro da Cunha, Inaçoraia Socorro da Cunha, Jacques Pedro Melo de Oliveira, Maria Antônia Balaço, Maria da Conceição Isequiel de Lucena e Marilza Antonieta Moreira da Silva.

II - Aplicar à Sr. CARLOS ALBERTO DA SILVA LEÃO, Secretário Adjunto de Gestão à época da SEDUC, CPF nº 173.459.102-10, a multa de R\$-720,00 (setecentos e vinte reais), pelo não encaminhamento de documentos a que está obrigado por força da lei ou de ato normativo do Tribunal, a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº 7086/2002, c/c o art. 2º, IV e 3º da Resolução nº 17.492/2008/TCE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este Acórdão constitui título executivo passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 53.568

PROCESSO Nº. 2009/52707-1

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 92/2009, firmado entre o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PROFESSOR FRANCISCO PAULO NASCIMENTO MENDES e a SEDUC.

Responsável: Sra. CLARISSE ALVES DE ALMEIDA – Coordenadora.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 e 83, inciso VII da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

I) Julgar regulares as contas de responsabilidade da Sra. CLARISSE ALVES DE ALMEIDA, Coordenadora, dando quitação à responsável;

II) Aplicar a Sra. IRACY DE ALMEIDA GALLO RITZMANN, CPF: 208.367.322-00, Secretária da SEDUC à época, multa no valor de R\$720,00 (setecentos e vinte reais), pela não apresentação do Laudo Conclusivo do Convênio, a ser recolhida nos termos do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008 c/c os arts. 2º IV e 3º da Resolução nº 17.492/2008/TCE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 53.569

PROCESSO Nº. 2011/50783-8

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 006/2007 e Termos Aditivos, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS e a SEPAQ.

Responsável: Sr. JAIME BARBOSA DA SILVA – Prefeito à época.

Advogado: Dr. NELSON LUIZ DINIZ DA CONCEIÇÃO – OAB/PA nº 7885

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 83, inciso VIII da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012 julgar regulares as contas e aplicar ao Sr. JAIME BARBOSA DA SILVA, Prefeito à época, CPF nº 120.550.852-04, multa no valor de R\$720,00 (setecentos e vinte reais) pela remessa intempestiva das contas a este Tribunal, obedecendo ao disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008 c/c os arts. 2º IV e 3º da Resolução nº 17.492/2008-TCE, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 53.570

PROCESSO Nº. 2011/53198-9

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 114/2006 e Termos Aditivos, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA e a SAGRI.

Responsável: Sr. JAIRO LUIZ LUNARDI – Prefeito à época.
 Relator : Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 83, inciso VIII da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$-15.000,00 (quinze mil reais) e aplicar ao Sr. JAIRO LUIZ LUNARDI – Prefeito à época, CPF nº 279.378.442-72, multa no valor de R\$-800,00 (oitocentos reais), pela intempestividade na apresentação da Prestação de Contas, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº 17.492/2008/TCE, no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 53.571

PROCESSO Nº. 2012/51521-9

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 005/2011, firmado entre a SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE BELÉM e a ASIPAG.

Responsável: Sr. RUI GUILHERME SOUSA DA SILVA – Presidente.

Relator : Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso II c/c os arts. 61 e 83, inciso VIII da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas no valor de R\$-180.001,75 (cento e oitenta mil, um real e setenta e cinco centavos) e aplicar ao Sr. RUI GUILHERME SOUSA DA SILVA – Presidente, CPF nº 151.834.832-72, multa no valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela intempestividade na apresentação da Prestação de Contas, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº 17.492/2008/TCE, no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIAS DIVERSAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 727545

PORTARIA Nº28.737 DE 07 DE AGOSTO DE 2014

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DESIGNAR os servidores LUIZ CLÁUDIO DE MORAES MATOS, Assistente de Direção TCE-CPC-200 NM-02, matrícula nº 0100296, como Presidente, JOÃO BATISTA ELLERES SOARES, Técnico em Processamento de Imagem TCE-ATI-403 Classe B Nível 2, matrícula nº 0580015 e RODOLFO ROBERTO MESQUITA DE ALMEIDA, Assistente de Transporte TCE-CPC-200 NM-01, matrícula nº 0100791, para compor a comissão de recebimento definitivo do objeto do Pregão Presencial nº 09/2014.

PORTARIA Nº28.751 DE 08 DE AGOSTO DE 2014

I - DESIGNAR o servidor **JOSÉ ADAIL VIEIRA FILHO**, Assessor Técnico Administrativo TCE-ATNS-607 Classe A Nível 01, matrícula nº 0014060, como pregoeiro, no processo licitatório modalidade Pregão presencial, do tipo menor preço por lote, para aquisição e instalação de mobiliário para a reforma do prédio anexo III deste Tribunal.

II - DESIGNAR como membros da equipe de apoio os servidores: